



Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal

Tel.: (61) 2103-7200 – Fax: (61) 2103-7221

www.condsef.org.br

condsef@condsef.org.br – comunica@condsef.org.br

Ofício/CONDSEF nº 064/2013

Brasília, 01 de abril de 2013.

Ao Exmo. Ministro-Chefe,
GILBERTO CARVALHO
Secretaria-Geral da Presidência da República

Com copia ao Dr. José Lopes Feijó
Assessor Especial da Presidência da República

Assunto: Excessiva instauração de PAD's

Exmo. Sr. Ministro,

A CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - CONDSEF, entidade sindical legalmente constituída, inscrita sob CNPJ nº 26.474.510/0001-94, com sede no SDS, Bloco L, nº 30, 5º Andar, Edifício Miguel Badya, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70394-901, neste ato representada por seu Secretário-Geral, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, dizer e ao final requerer o que segue:

Inicialmente cumpre destacar que a **CONDSEF** é entidade sindical de grau superior e representa os interesses das Entidades de Classes que congregam todos os servidores públicos, empregados e trabalhadores vinculados à Administração direta, indireta, fundacional e autárquica dos poderes da União e das empresas públicas federais, sejam eles regidos pelo RJU, pela CLT ou por qualquer outro vínculo jurídico que venha a ser criado no âmbito da Administração Pública Federal, ativos, aposentados e pensionistas, inclusive aqueles provenientes de convênios que têm o objetivo de implementar ações da Administração e do Serviço Público e prestadores de serviço que percebam remuneração de forma direta ou indireta da União Federal.

A Constituição Federal faculta-lhe agir, na condição de substituto processual, na defesa dos interesses individuais ou coletivos dos integrantes da categoria que congrega, tanto na esfera administrativa quanto na judicial (art. 8º, III da CF). A Lei nº 8.073/90 reforçou tal prerrogativa, dispondo expressamente que as entidades podem atuar como substitutos processuais dos integrantes da categoria (art. 3º).

Ocorre que recentemente foi realizada reunião com o Assessor da Presidência da República com esse Secretário Geral da CONDSEF para

tratar da excessiva instauração de Processos Administrativos Disciplinares no âmbito da Administração Pública Federal. Resultou da referida reunião a solicitação de formalização do assunto, o que vem atender neste momento.

É bastante preocupante a situação atual na Administração Pública Federal, eis que inúmeros processos administrativos disciplinares têm sido abertos, contra servidores públicos federais, por motivos alheios aos direitos e deveres previstos na Lei 8.112/90.

A chefia que persegue ou pratica assédio moral contra determinado servidor, a qualquer pequeno erro ou equívoco faz uma série de acusações e encaminha o servidor para responder a um PAD.

Muitas chefias e coordenações novas, por questões políticas e divergência com o responsável anterior, instaura processo administrativo para apurar a conduta dos subordinados.

Não é raro inexistir equipamentos ou número suficiente de servidores para bem prestar o serviço público, sendo que o servidor é responsabilizado por isso.

Não se pode esquecer que o fato de atuação sindical também é motivo para perseguições e culminar na abertura de PAD.

Evidentemente que estes fatos são mascarados pelo solicitante da instauração do Processo, que alega outros motivos como falta de assiduidade, não atuação com zelo, dedicação, não observância das normas legais e regulamentares.

Prova disso, que no Mato Grosso do Sul trinta e três (33) servidores estão com proposta de demissão num PAD, caracterizando demissão em massa. Na Paraíba são onze (11) servidores com indicação de demissão, um (01) em Brasília, um (01) em São Paulo, 01(um) no Maranhão e um (01) no Amazonas.

A farta documentação que segue anexo, bem demonstra e comprova a plausibilidade das alegações desta Confederação

Mesmo nas situações que o servidor foi absolvido, gerou no grave abalo psíquico, desmotivação, descrédito, pensamentos nefastos e falta de condições de permanecer no mesmo setor.

As Comissões Processantes desde o início do processo transparecem a imagem que o servidor é culpado, e assim tratam o mesmo, que durante o trâmite tem que desfazer essa mácula e comprovar inocência, invertendo o ônus da prova. Além disso, ao final as Comissões Processantes sempre recomendam a penalidade mais grave, desconsiderando os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, atenuantes e vida pregressa do trabalhador no serviço público.

Deve-se evitar o denunciamento exacerbado, assédio moral, perseguições, demissões em massa e alto grau de punição dos servidores.

Repercute mal o considerável número de demissões de servidores durante o atual Governo Federal, que tem como princípios o Estado Democrático de Direito, dignidade da pessoa humana, defende o direito ao trabalho.


Não se almeja que fatos graves e criminosos não sejam apurados, mas sim que tenha critérios prévios quanto a instauração exagerada de Processos Administrativos Disciplinares por motivos alheios aos realmente existentes.

Não se pode ignorar que grande número de Processos Administrativos Disciplinares, sem motivação para existirem, causa grave prejuízo a Administração mediante servidores destacados para atuar nas respectivas comissões, pagamento de diárias, gastos com passagens aéreas, ônibus, hotel, dentre outros.

Isso posto, a **Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal – CONDSEF** requer que Vossa Excelência adote as providências necessárias no sentido de impedir a exagerada aplicação da penalidade demissional, bem como obstar o grande número de instauração de PAD's, pelos motivos antes suscitados.

Desde já agradecemos o pronto atendimento que nos for dedicado.

Atenciosamente,


Josemilton Maurício da Costa
Secretário Geral da CONDSEF